



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *Ad Referendum*, o Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Instituído pela Resolução CONSUP/IFMT Nº 143, de 22 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas disciplinares discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com seus direitos e deveres.

Art. 2º - Constitui objetivo deste Regimento Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 3º - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do Instituto Federal de Mato Grosso ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

§1º - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º - As dependências do IFMT incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis, imóveis de propriedade da instituição;

§3º - O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFMT, de caráter oficial, inclusive realizada fora de suas dependências.

Art. 4º - As normas disciplinares do IFMT observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quando da sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 5º - O corpo discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - Compreende-se como comunidade acadêmica do IFMT o conjunto dos servidores docentes e técnicos, bem como os discentes e seus familiares;

CAPÍTULO III

DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 7º - Tomar conhecimento e receber o Regimento Disciplinar Discente vigente, juntamente com o seu responsável legal, quando for o caso.

Parágrafo Único - Este Regimento deve estar na Biblioteca e disponível no Portal Eletrônico da Instituição.

Art. 8º - Os discentes podem se organizar democraticamente em diferentes formas de representação desde que devidamente regulamentadas por meio de estatuto, constituídas na forma da legislação vigente e com observância ao Art. 147 da Organização Didática do IFMT.

Parágrafo Único - O estatuto previsto no *caput* é a regulamentação de uma entidade, que define suas formas de funcionamento, sua sede, a composição da diretoria, a quem cabe às decisões, de que forma pode ser tomada e a quem representa a entidade.

Art. 9º - Constituem direitos do corpo discente:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na instituição;
- II. ser respeitado por seus educadores, servidores administrativos e colegas;
- III. não ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IV. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- V. organizar e participar de entidades estudantis;
- VI. ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VII. apresentar aos educadores, ou ao órgão da administração da instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VIII. ter asseguradas as condições necessárias ao desempenho de suas potencialidades na escala social e individual;
- IX. receber orientação individual ou em grupo sempre que se fizer necessário;
- X. participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela instituição;
- XI. ter assegurado o acesso aos programas de assistência estudantil e orientação sociopsicológica e educacional;
- XII. ter assegurado o direito às aulas previstas, conforme calendário acadêmico;
- XIII. receber seus trabalhos, exercícios, provas e outros devidamente corrigidos e avaliados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- XIV. ter acesso, desde que acompanhado por um servidor responsável, à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- XV. organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, em comum acordo com a Direção Geral do *Campus*;
- XVI. solicitar às Áreas Educacionais e Coordenações, auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII. pleitear bolsas ofertadas pela instituição;
- XVIII. participar de associações e eventos de caráter cívico, esportivo, cultural, científico e de representação institucional, desde que autorizados pelos pais, pela Instituição e que não ocasione em prejuízo de seu desempenho acadêmico;
- XIX. votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que lhe representa;
- XX. obter, junto aos órgãos competentes, os documentos pertinentes a sua vida acadêmica e;
- XXI. tomar ciência e recorrer ao setor competente sobre decisões administrativas ou penalidades que lhe tenham sido aplicadas, no prazo de 72 horas.

CAPÍTULO IV DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - Constituem deveres do Corpo Discente:

- I. contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFMT;
- II. cumprir as normas estabelecidas na Organização Didática e demais Documentos normativos do IFMT;
- III. tratar com respeito, polidez e urbanidade todos os membros da comunidade acadêmica;
- IV. não participar ou incitar os colegas a atos de indisciplina que possam causar danos à estrutura física ou prejudicar o regular desenvolvimento das atividades educativas realizadas no *Campus*;
- V. comparecer ao *Campus* devidamente uniformizado durante o seu período regular de estudo e em situações que assim o exigir, portando documento de identificação quando determinado pela Instituição;
- VI. realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- VII. zelar pela manutenção da limpeza nas dependências do *Campus*, em especial nas salas de aula, laboratórios, oficinas, setores produtivos bem como de suas máquinas e equipamentos;
- VIII. frequentar com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades curriculares;
- IX. assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo o respeito, a atenção e o silêncio, quando solicitado pelo professor regente;
- X. guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XI. aguardar o docente em sala, não permanecendo nas áreas de circulação nos horários destinados às aulas;
- XII. comparecer e/ou participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- recreativas promovidas pelo *Campus/Instituição* ou daquelas em que o *Campus/Instituição* participe;
- XIII. apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV. obedecer aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do *Campus*;
- XV. participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XVI. atualizar suas informações cadastrais sempre que solicitado;
- XVII. indenizar qualquer dano ou prejuízo que tenha causado à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII. manter-se informado do que ocorre no *Campus*, através da leitura do portal eletrônico, quadros de aviso e outros meios de divulgação;
- XIX. receber cordialmente os novos discentes, sem qualquer tipo de constrangimento;
- XX. comunicar à autoridade superior, setor ou órgão competente sobre atos de ilegalidade, omissão, abuso de poder ou qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, demais pessoas ou à instituição e;
- XXI. zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza;
- XXII. guardar com zelo os seus pertences, tanto de uso didático, como os de uso pessoal, tendo em vista que o IFMT não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da instituição.
- XXIII. cumprir os demais preceitos do Regime Disciplinar Discente e da Organização Didática do IFMT no que lhe couber.

CAPÍTULO V VEDADO AO CORPO DISCENTE

Art. 11 - É vedado ao Corpo Discente:

- I. usar de forma indevida a logomarca do IFMT;
- II. frequentar ambientes inapropriados utilizando o uniforme escolar do IFMT;
- III. causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos eventuais prejuízos causados;
- IV. envolver-se em luta corporal, praticar atos de perturbação ou revoltas nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- V. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação;
- VI. causar tumultos, desordem ou outras atividades que atrapalhem o desenvolvimento das atividades escolares;
- VII. trajar vestuários que causem constrangimentos no ambiente escolar, ou que não sejam adequados às atividades curriculares;
- VIII. usar códigos e linguagens impróprias e praticar atos difamatórios ou incompatíveis com o convívio social ou que causem constrangimentos;
- IX. utilizar-se de processo fraudulento na realização de avaliações e trabalhos escolares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- X. obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;
- XI. comparecer às aulas com atraso, tolerado somente em casos excepcionais, devidamente justificados;
- XII. ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo docente;
- XIII. ausentar-se em grupos da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela instituição;
- XIV. permanecer na sala de aula ou nos laboratórios após o término das atividades escolares normais, sem autorização da instituição;
- XV. praticar agiotagem, jogos de azar, apostas nas dependências da instituição ou fora dela trajando uniforme escolar;
- XVI. praticar transações pecuniárias nas dependências da instituição ou fora dela trajando uniforme escolar;
- XVII. alimentar-se em sala de aula, biblioteca, setores produtivos e laboratórios.
- XVIII. portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição ou trajando uniforme escolar;
- XIX. fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências da instituição ou fora dela trajando uniforme escolar;
- XX. expressar comportamento impróprio ao espaço do serviço público: carícias ou beijos inadequados ao espaço, ou sentar-se ou deitar-se um no colo do outro nas dependências da Instituição;
- XXI. usar, portar ou repassar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da instituição ou trajando uniforme escolar;
- XXII. ocupar-se com atividades alheias às da instituição dentro dos espaços acadêmicos do IFMT;
- XXIII. portar ou introduzir na Instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XXIV. utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XXV. ignorar as convocações institucionais que receber;
- XXVI. ridicularizar alunos ingressantes ou aplicar o “trote” dentro ou fora das dependências da instituição;
- XXVII. usar telefones celulares, aparelhos sonoros ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos, ainda que com fone de ouvido, durante as atividades escolares sem autorização do professor regente;
- XXVIII. sair da instituição antes do término das aulas, sem prévia autorização;
- XXIX. praticar ato ou delito sujeito à infração ou ação penal;
- XXX. praticar, apoiar ou incentivar o bullying: constitui-se como bullying a violência física ou psicológica, realizada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima. Tais como:
 - a) agredir física ou psicologicamente, de maneira reiterada, aluno em situação de hipossuficiência em relação ao agressor;
 - b) fazer comentário ofensivo à honra e à reputação de aluno ou propalá-lo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- inclusive pela internet e por meio de mídias sociais, de maneira a potencializar o dano causado ao estudante ofendido;
- c) utilizar expressões ofensivas e preconceituosas que revelem intolerância racial, religiosa, sexual, política, cultural e socioeconômica no trato com outro (s) estudante (s);
 - d) praticar, induzir ou incitar o preconceito ou adotar atitudes tendentes a promover o isolamento social do discente;
 - e) perseguir, dominar, tiranizar, incomodar, manipular, agredir, ferir o(s) estudante (s);
 - f) utilizar a internet para incitar a prática de atos de violência física ou psicológica contra aluno (s).

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12 - Este Regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFMT, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

Art. 13 - A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regimento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 14 - Constituem medidas disciplinares:

- I. Advertência/Orientação verbal, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- II. Advertência escrita, com registro na Ficha Individual do Estudante;
- III. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus*;
- IV. Perda do direito de usufruir da Moradia Estudantil por período determinado;
- V. Perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios;
- VI. Suspensão do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5(cinco) dias consecutivos, comparecendo somente para a realização das avaliações, ressalvada a aplicação de agravante;
- VII. Transferência compulsória, medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, ficando o *campus* comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante;
- VIII. Não renovação da matrícula;
- IX. Desligamento da Instituição.

§ 1º - As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º - Todas as faltas cometidas pelo estudante, bem como as medidas disciplinares, serão anotadas na Ficha Individual do Estudante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - Caso a falta cometida pelo (a) estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, o mesmo deverá ressarcir a parte interessada, cabendo, inclusive, a participação parcial ou total do (a) estudante envolvido na restauração do “bem”.

Art. 15 - As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

- I. **Leves** - passíveis de advertência/orientação verbal;
- II. **Médias** - passíveis de advertência escrita;
- III. **Graves** - passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus* onde o estudante está matriculado, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, moradia condicional, perda do direito da moradia estudantil ou suspensão do discente das atividades escolares por no máximo 05 (cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. **Gravíssimas** - passíveis de matrícula condicional, não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento.

§ 1º - A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada por um servidor do *campus* e correlata ao curso em que o (a) estudante está matriculado.

§ 2º - Quando a falta for grave o (a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, um total de 30 (trinta) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 01(um) ano, a contar da data em que foi proferida a sentença final, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§ 3º - Caracteriza-se como moradia condicional a permanência do estudante na moradia estudantil, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

§ 4º - Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do estudante no curso, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

Art. 16 - São faltas disciplinares discentes **leves** passíveis de Advertência/Orientação verbal:

- I. Faltar com asseio pessoal, dos seus pertences e das dependências e equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade ou uso;
- II. Descumprir o horário geral do *campus*;
- III. Proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV. Não cumprimento às escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;
- V. Faltar com organização em seus pertences;
- VI. Descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de instalações e serviços;
- VII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VIII. Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretoria/Departamento de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

X. Apresentar-se atrasado e/ou sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do *Campus*.

§ 1º - Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 2º - As faltas leves deverão ser registradas em ficha disciplinar do aluno.

Art. 17 - São faltas disciplinares discentes **médias**, passíveis de advertência escrita:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II. Causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou de propriedade alheia;
- III. Ausentar-se ou entrar no *campus* sem autorização ou identificação;
- IV. Omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no *campus* ou fora dele, quando o estiver representando;
- V. Descumprir as tarefas escolares, sem justificativas previstas em lei;
- VI. Usar de meios ilícitos durante a realização de avaliações ou trabalhos escolares;
- VII. Usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;
- VIII. Omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- IX. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- X. Fumar em ambiente escolar;
- XI. Apresentar-se trajando roupas não consideradas adequadas nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o IFMT;
- XII. Utilizar o telefone celular ou outro equipamento eletrônico que interfira no bom andamento das atividades escolares;
- XIII. Fazer uso indevido de recursos tecnológicos (sites de relacionamentos, mensagens instantânea, sites, e-mail, etc.) que venham infringir o presente Regimento;
- XIV. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XV. Coagir colegas a comprar rifa ou a participação em sorteios ou em jogos de azar ou a qualquer atitude contrária à sua vontade;
- XVI. Efetuar transação comercial dentro do *campus*;
- XVII. Facilitar ou permitir acesso de pessoas estranhas às dependências do *campus* sem a devida autorização;
- XVIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelas Diretorias/Departamentos de Ensino.

Parágrafo Único – Na reincidência no mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

Art. 18 - São faltas disciplinares discentes **graves**, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, suspensão ou perda do direito a bolsas ou auxílios, moradia condicional perda do direito da moradia estudantil ou afastamento do discente das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

atividades escolares:

- I. Tentativa de furto ou roubo;
- II. Tentativa de agressão física;
- III. Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. Adentrar ao *campus* com sintomas de embriaguez;
- V. Praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;
- VI. Usar de forma indevida o nome ou o símbolo do IFMT;
- VII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- VIII. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem a devida autorização da Direção;
- IX. Divulgar, por quaisquer meios, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFMT e servidores, sem autorização;
- X. Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- XI. Utilizar pessoal ou recursos materiais do IFMT em serviços ou atividades particulares;
- XII. Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XIII. Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas do IFMT;
- XIV. Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFMT, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XV. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- XVI. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- XVII. Descumprimento das medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;
- XVIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Diretorias/Departamentos de Ensino.

Art. 19 - São faltas disciplinares discentes **gravíssimas:**

- I. Portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o ato;
- III. Usar, portar ou depositar entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da Instituição;
- IV. Agredir física ou moralmente a colegas ou servidores;
- V. Adulterar pareceres ou documentos;
- VI. Depredar o patrimônio público;
- VII. Violar as leis de proteção aos animais vigentes no país;
- VIII. Promover ou participar de atos de vandalismo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- IX. Usar de maneira indevida os diferentes espaços do *campus*, colocando em risco a integridade própria e ou de terceiros;
- X. Aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- XI. Usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus* ou de suas proximidades para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização;
- XII. Praticar violência da qual resulte lesão corporal;
- XIII. Praticar atos ou gestos obscenos;
- XIV. Constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem;
- XV. Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;
- XVI. Valer-se do nome e símbolos do IFMT para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XVII. Vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do IFMT;
- XVIII. Descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XIX. Expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pelas Diretorias/Departamentos de Ensino.

Art. 20 - Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

§1º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ter bom rendimento escolar ou ser considerado aluno destaque em Conselho de Classe;
- II. Ter realizado atividades relevantes e notórias à Instituição;
- III. Ter realizado atividades de voluntariado à Instituição;
- IV. Ser infrator disciplinar primário;
- V. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- VI. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VII. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§2º - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- II. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- III. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§3º- A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, no caso de orientação ou repreensão verbal, ou o aumento da medida disciplinar.

Art. 21 - As medidas disciplinares serão aplicadas:

- I. Pela Coordenação de Curso ou Coordenação de Assistência ao Estudante (ou equivalentes), nos casos de faltas leves e médias;
- II. Pelas Diretorias/Departamentos de Ensino do *campus* nos casos de faltas leves, médias e graves;
- III. Pela Direção-Geral no caso de faltas gravíssimas, respeitadas as sugestões da Comissão Disciplinar ou em caso de recurso as deliberações do Conselho do *Campus*;
- IV. Pelo Reitor, nos casos de recursos em última instância, respeitadas as deliberações do Conselho Superior.

Parágrafo Único – A aplicação das medidas disciplinares referentes aos alunos dos cursos superiores são de responsabilidade das Coordenações de Curso e Diretorias/Departamentos de Ensino;

Art. 22 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for leve e média, cabe ao Coordenador do Curso ou Coordenação Atendimento ao Estudante (ou equivalentes) a iniciativa de apuração e aplicação da medida disciplinar respectiva.

Art. 23 - Quando a falta disciplinar cometida pelo estudante for grave ou gravíssima, cabe ao Coordenador do Curso e Diretoria/Departamento de Ensino encaminhar o caso para a Comissão Disciplinar Permanente, para os procedimentos formais relativos ao processo disciplinar discente.

Art. 24 - Não havendo reincidência em faltas leves e médias o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 01(um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas o prazo será de 03(três) anos.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25 - As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo Único – Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter seu anonimato sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.

Art. 26 - Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à coordenação competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar.

Art. 27 - O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessária a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º - O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. 26 - O Processo Disciplinar será conduzido por todos os membros da Comissão Disciplinar Permanente, composta de pelo menos 03(três) servidores efetivos do respectivo *campus* do IFMT, designados pela Direção-Geral.

Art. 27 - O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. Termo de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II. Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III. Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV. Indiciamento;
- V. Defesa;
- VI. Relatório de conclusão;
- VII. Julgamento;
- VIII. Encaminhamentos.

Art. 28 - À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 29 - Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

Parágrafo Único - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 30 - O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituir o processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 31 - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 32 - Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo na repartição.

§2º - A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 33 - No Processo Disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 34 - Findo o Processo Disciplinar, deverá o mesmo ser encaminhado à Direção-Geral do *campus* para as considerações e providências cabíveis.

Art. 35 - Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 03 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito, à autoridade competente.

Art. 36 - Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação da Medida Disciplinar.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37 - Em cada *campus* existirá uma Comissão Disciplinar, que será nomeada pela Direção-Geral do *campus*, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 03 (três) servidores efetivos do respectivo *campus* e 02 (dois) suplentes, cabendo a cada *campus* determinar os critérios de escolha dos membros da Comissão, seus suplentes, secretário e vigência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único - Representantes da comunidade escolar poderão, a critério de cada *campus*, integrar a Comissão Disciplinar.

Art. 38 - A Comissão Disciplinar deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber relatório acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

Art. 39 - Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar sugere a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.

Parágrafo Único - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos, à autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 40 - O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

Parágrafo Único – O recurso será dirigido à Direção-Geral do *Campus*, ouvido o Conselho do *Campus*.

Art. 41 - O Instituto Federal deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I. Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;
- II. Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º - Para cumprimento do previsto no *caput*, o Instituto Federal poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º - O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Cabe às Diretorias/Departamentos de Ensino de cada *campus*, elaborar os regimentos de convivência da Moradia Estudantil e do Refeitório.

Art. 43 - O estudante, em viagens de estudos ou em outras programações do IFMT, que infringir o Regimento Disciplinar, será encaminhado às Diretorias/Departamentos de Ensino, através do relato de ocorrência, de responsabilidade do servidor acompanhante, logo após o retorno à mesma. Dessa forma, o estudante ficará sujeito às Medidas Disciplinares previstas neste regimento.

Art. 44 - O IFMT se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a Instituição.

Art. 45 - Os casos omissos, referentes ao presente Regimento Disciplinar, serão analisados pelo Conselho Superior do IFMT – CONSUP/IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 46 - O presente Regimento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFMT.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regimento fica sujeita à aprovação pelo Conselho Superior do IFMT – CONSUP/IFMT.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT